

Uberlândia-MG, 27 de MAIO de 2019.

Prezado Associado,

**Ref.: Fim da multa de R\$ 5.000,00 da ANTT e do adesivo de identificação do RNTRC**

Com a publicação da Resolução número 5.847/19, a diretoria da ANTT decidiu acabar com a obrigatoriedade do adesivo de identificação para os veículos cadastrados no Registro Nacional de Transporte Rodoviário de Cargas ( RNTRC). Agora, os veículos vão ser fiscalizados apenas por meio eletrônico, livrando o transportador de arcar com o custo da exigência.

Entretanto esta Resolução mantém inalterados os procedimentos e a obrigatoriedade da inscrição e manutenção do registro do transportador e seus veículos junto ao **RNTRC**. Apenas o uso do adesivo nos veículos será facultativo a partir do dia 22/06/19, quando a Resolução entra em vigor.

A decisão também alterou o valor da multa aplicada a transportadores que imponham dificuldade à fiscalizações durante o transporte rodoviário de cargas. O valor da multa, que era de R\$5.000,00, baixou agora para R\$ 550,00.

Também foram excluídas da redação da norma, o ato de **evadir** (da fiscalização) e a possibilidade de ocorrer a suspensão do RNTRC até cessar a ação (de impedir, obstruir ou, de qualquer forma, dificultar o acesso às dependências, às informações e aos documentos solicitados pela fiscalização).

Tais alterações da norma não invalidam, em princípio, os argumentos que vêm sendo discutidos nas ações movidas contra a ANTT e que questionam, dentre outros: 1) a competência da agência para estabelecer tais multas e 2) o conflito dessa norma com o estabelecido no CTB.

Essas decisões deram-se na 811ª reunião da diretoria da Agência, realizada no dia 21/05 e entrarão em vigor no dia 22/06/2019.

Segue em anexo a íntegra da Resolução 5.847/19

Atenciosamente,

SETTRIM